Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

LEI NÚMERO 2.744 DE 12 DE MARÇO DE 1.996.

"Cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Piedade, tendo por finalidade o cumprimento das atribuições previstas / no artigo 5º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Piedade, bem como demais encargos dessa natureza, emergentes da legislação federal e estadual.

Artigo 2º - Competirá ao Conselho a adoção de todas as medidas / para a defesa dos bens e locais de valor histórico artistíco, turistíco e arqueológico, cuja conserva-/ ção se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, de seu valor folclórico, artistíco, documental ou turístico, bem assim dos recantos paisagísticos / que mereçam ser preservados.

Parágrafo Único- Caberá ao Conselho, para a efetivação do disposto neste artigo:

I - propor às autoridades competentes, o tombamento / dos bens nele referidos, bem como solicitar a sua desapropriação, quando tal medida se fizer necessária;

II - sugerir a celebração de convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, objetivando a preservação do patrimônio de que trata este artigo

III - promover estudos e programação sobre as providên-/ cias e medidas destinadas ao cumprimento das atribuições do Município referidas no artigo 1º desta lei, bem como sugerir ao Executivo Municipal, as providências destinadas à colaboração da Municipalidade com os serviços federal e estadual do Patrimônio Histórico e Artistíco;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

IV- promover a divulgação de estudos e palestras sobre a evolução da cidade e sua iconografia;

V- funcionar como órgão de consulta sobre a localização nos logradouros públicos de nomumentos destinados a perpetuar a memória de fatos históricos da cidade ou de pessoas que se tornarem, pela sua ação nesta comunidade, merecedora de reconhecimento geral;

VI- cadastrar os bens tombados na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Piedade, compor-se-á de 08 (oito) membros de comprovada idoneidade e com notórios conhecimentos relativos às finalidades do órgão, assim designados:

I- 2 (dois) membros designados pelo Prefeito;

II- 2 (dois) membros designados pela Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal;

III- 1 (um) membro designado pela Sociedade Amigos da Casa da Cultura de Piedade;

IV- 1 (um) membro designado pela Sociedade Amigos de Piedade;

V- 1 (um) membro designado pelas Associações de Bairro;

VI- 1 (um) membro designado pela Sociedade Musical Lyra São João.

§ 1º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos membros que o integrarem.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente também, o voto de desempate.

§ 4º - A organização e o funcionamento do Conselho serão fixados em Regimento Interno.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,12 de Março de 1.996.

Autor do Projeto: Vereador Claudio Pereira da Silva.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

p/
Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações